



por hora-aula, referentes à carga horária de até 60 (sessenta) horas-aula.

IX - Sanzia Francisca Ferraz (Mestre), CPF nº 779.369.901-78, o valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) por hora-aula, referentes à carga horária de até 60 (sessenta) horas-aula;

Art. 2º Atribuir aos profissionais **sem vínculo a esta pasta** que atuará no Curso de Qualificação para Auxiliares Administrativos da Saúde, o pagamento de Gratificação de hora-aula pelo desempenho de atividades de professor, conforme abaixo discriminado.

I - Auridete Josefa de Sousa (Especialista), CPF nº 254.521.098-62, o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora-aula, referentes à carga horária de até 60 (sessenta) horas-aula.

II - Gabriela Lima Gonçalves (Mestre), CPF nº 010.443.651-45, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora-aula, referentes à carga horária de até 10 (dez) horas-aula.

III - Luciano de Moura Carvalho (Mestre), CPF nº 011.961.583-55, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora-aula, referentes à carga horária de até 20 (vinte) horas-aula.

IV - Marcela Alvarenga de Moraes (Especialista), CPF nº 008.115.411-93, o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora-aula, referentes à carga horária de até 20 (vinte) horas-aula.

V - Rafaella de Carvalho Rosa (Especialista), CPF nº 011.400.901-51, o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora-aula, referentes à carga horária de até 60 (sessenta) horas-aula.

VI - Tatiana Santos Araújo (Mestre), CPF nº 053.256.606-83, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora-aula, referentes à carga horária de até 30 (trinta) horas-aula.

Art. 3º Sobre estes valores incidirão os descontos legalmente estabelecidos.

Parágrafo único: Caso algum servidor constante nesta Portaria seja impossibilitado de executar as atividades que lhes foram atribuídas, o mesmo poderá ser substituído por outro, desde que o referido substituto tenha a qualificação necessária para atender a demanda.

Art. 4º Fica designada à Superintendência da Escola de Saúde de Goiás, a responsabilidade pela:

I - Apreciação e validação dos relatórios das atividades de execução do projeto, devendo encaminhar a planilha de horas-aula trabalhadas, devidamente atestada, à Gerência de Gestão de Pessoas até o dia 25 de cada mês, durante a execução do curso, para inclusão na folha de pagamento do mês subsequente.

II - Verificação e atesto da titularidade apresentada pelo servidor.

III - Verificação das hipóteses previstas no Art. nº 222, da Lei Estadual nº 10.460/1998, as quais impedem o servidor o servidor de receber a Gratificação por Encargo de Cursos.

Art. 5º Será determinado aos setores competentes à adoção de medidas legais para o pagamento concedido por esta Portaria, utilizando-se com exclusividade os recursos orçamentários e financeiros do FUNGESP/2801 - Gabinete do Secretário de Saúde.

Parágrafo Único: O pagamento concedido por esta Portaria ocorrerá somente após a efetiva execução das atividades.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia aos 20 dias do mês de maio de 2020.

ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 181102

PORTARIA Nº 609/2020 - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas nos termos do Art. 40, § 1º, Inc. I da Constituição do Estado de Goiás e considerando:

A necessidade de regulamentar a realização de pesquisas científicas em unidades da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), especialmente as pesquisas clínicas patrocinadas por organizações privadas com fins lucrativos ou apoiadas por fundações nacionais e internacionais de apoio à pesquisa;

A competência atribuída à Superintendência da Escola de Saúde de Goiás para promover o desenvolvimento científico e

tecnológico em saúde, em consonância com a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, integrante da Política Nacional de Saúde formulada no âmbito do SUS;

As atribuições da Gerência de Pesquisa e Inovação, da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás, de estabelecer, orientar, assessorar e monitorar a realização de pesquisa científica na SES-GO;

A Resolução n. 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde;

O potencial das unidades da SES-GO em contribuir com o avanço do conhecimento científico;

A importância de estimular a produção de conhecimento científico, que seja estratégico para o SUS, que subsidie planejamento e gestão com enfoque na melhoria da qualidade de vida e da situação de saúde da população goiana.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer este Regulamento de Pesquisa, para normatizar e padronizar os procedimentos de realização de pesquisa científica nas unidades de saúde da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), com a finalidade de aprimorar a qualidade dos projetos e melhorar o acesso aos resultados das pesquisas.

Art. 2º Para os fins desta Portaria adotam-se os seguintes termos e definições:

I - Instituição proponente: instituição pública ou privada, na qual o pesquisador principal tenha vínculo, aquela a partir da qual o projeto será proposto.

II - Instituição coparticipante: organização pública ou privada, legitimamente constituída e habilitada, na qual alguma das fases ou etapas da pesquisa se desenvolve, compreende-se aquela na qual haverá o desenvolvimento de alguma etapa da pesquisa, mesmo que apenas o recrutamento de sujeitos de pesquisa (ou seus dados). A unidade da SES-GO coparticipante deverá indicar um pesquisador para o projeto.

III - Pesquisador Principal (PP): é o pesquisador responsável pela coordenação da pesquisa, pela integridade e bem-estar dos participantes da pesquisa, e também pela divulgação dos resultados, elaboração e apresentação dos relatórios do projeto.

IV - Pesquisador: membro da equipe de pesquisa, responsável pela integridade e bem-estar dos participantes da pesquisa e pela divulgação dos resultados oriundos desta.

V - Termo de Anuência Institucional (TAI): é documento escrito, emitido e assinado pelo gestor da instituição proponente que declara a concordância com a realização da pesquisa no âmbito daquela Unidade, elaborado. Deve descrever as atividades de pesquisa que serão desenvolvidas dentro da instituição.

VI - Termo de Anuência de Coparticipação (TAC): documento escrito, emitido e assinado pelo gestor da instituição coparticipante, no qual deve constar o parecer consubstanciado de aprovação do CEP da instituição proponente, apresentar relatórios periódicos e relatório final sobre o projeto de pesquisa.

VII - Termo de Compromisso do Pesquisador: documento emitido e assinado pelo Pesquisador Principal assumindo o compromisso de respeitar à Resolução 466/12 e normas complementares do Conselho Nacional de Saúde (CNS) vigentes, executar a coleta de dados após a aprovação pelo CEP, preservar a privacidade e integridade dos sujeitos da pesquisa.

VIII - Unidades da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO): podem ser de Unidades de Saúde da SES-GO (hospitais, policlínicas, laboratórios, ambulatório, centros de referência e demais centros de atenção à saúde) ou Unidades Administrativas da SES-GO (subsecretaria, superintendências, gerências).

IX - Gestor da Unidade de Saúde da SES-GO: diretor geral, técnico ou de ensino e pesquisa conforme organograma interno que define o responsável pelas atividades de ensino e pesquisa.

X - Gestor da Unidade Administrativa da SES-GO: o subsecretário, superintendente ou gerente conforme organograma institucional.

XI - Parecer Técnico sobre Projeto de Pesquisa: parecer elaborado por área técnica, designada pelo Gestor da Unidade SES-GO, com a finalidade de avaliar a viabilidade da pesquisa, o risco institucional, além de melhorar a qualidade metodológica e subsidiar o gestor em sua manifestação de anuência aos projetos de pesquisa. Deverá conter: Data; Nome do Pesquisador Principal; Instituição do Pesquisador Principal; Título do projeto de pesquisa;



Finalidade do Projeto; Objetivos (objetivos geral e específicos); Método - Delineamento do Estudo, Critérios de Inclusão e Exclusão, Coleta de dados; Se Possui descrição de Análise Estatística; Considerações Éticas Preliminares; Riscos e Benefícios (riscos de cada pesquisa em sua especificidade. No caso de pesquisa descritiva, a exposição de dados é relevante e deve ser citada e deve ser descrito como deverá minimizar estes riscos. Benefícios da pesquisa devem ser individuais e coletivos); Se Possui Cronograma; Planilha de Orçamento; Referências bibliográficas; TCLE ou Dispensa de TCLE (se adequado ou inadequado); Recomendação do Parecerista (favorável ou desfavorável).

XII - Parecer Consubstanciado de Aprovação Ética (PCAE): documento emitido por Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) credenciado pela Comissão Nacional de Ética e Pesquisa (CONEP). Após análise, segundo trâmite, resoluções e normas operacionais CONEP.

XIII - *Contract research organization (CRO)*: empresa que fornece suporte para as indústrias farmacêutica, de biotecnologia e de dispositivos médicos na forma de serviços de pesquisa terceirizados por contrato.

XIV - Organização Representativa para Pesquisa Clínica (ORPC): refere-se a toda empresa regularmente instalada em território nacional contratada pelo patrocinador ou pelo investigador patrocinador, que assuma parcial ou totalmente, junto à ANVISA, as atribuições do patrocinador da pesquisa clínica (de acordo com a Resolução da ANVISA nº 39/2008).

XV - Patrocinador: pessoa física ou pessoa jurídica, com fins lucrativos, que apoia financeiramente um projeto de pesquisa.

XVI - Agência de fomento: empresa pública, fundação ou organização privada, sem fins lucrativos, que apoia financeiramente o projeto de pesquisa.

XVII - País de origem: segundo carta circular da CONEP de 18 de abril de 2005, é o país onde a pesquisa é desenhada e/ou onde atua o pesquisador principal, autor ou coordenador internacional; país de onde provém o produto a ser testado ou onde está sediado o patrocinador; país para onde serão encaminhados os dados.

XVIII - Relatório de finalização: é o documento escrito protocolado junto à Plataforma Brasil quando da finalização do projeto de pesquisa. Tal documento deverá ser entregue à Gerência de Pesquisa e Inovação da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (GEPI/SESG/SES-GO), após o encerramento da pesquisa, acompanhado de resumo, cópia do trabalho científico, e publicações provenientes do mesmo, se houver.

Art. 3º Todas as Unidades da SES-GO devem ser vinculadas a um CEP, credenciado pela CONEP.

I - É possível a várias Unidades se vincularem a um único CEP, mantido por uma Unidade própria da SES-GO.

II - É obrigatório aos hospitais da SES-GO que pretendem se habilitar como Hospital- Ensino, junto ao Ministério da Saúde e Ministério da Educação, tenham CEP próprio, instalado e mantido pela Unidade, conforme Portaria Interministerial nº 285, de 24 de março de 2015.

Art. 4º Todos os projetos de pesquisa executados em Unidades da SES-GO devem cumprir as normas expostas nas resoluções da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Conselho Nacional de Saúde (CONEP/CNS) e em outras normas, nacionais e internacionais de ética em pesquisa, vigentes.

Parágrafo único - É obrigação dos pesquisadores e dos gestores de Unidades da SES- GO conhecer as regulamentações supracitadas.

Art. 5º Todos os projetos de pesquisa executados em Unidades da SES-GO deverão ser protocolados na Gerência de Pesquisa e Inovação da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (GEPI/SESG).

Parágrafo único - O pesquisador somente poderá realizar a coleta de dados da pesquisa científica nas Unidades da SES-GO após obter o Parecer Consubstanciado de Aprovação Ética (PCAE) e a anuência da GEPI/SESG.

Art. 6º Compete ao Gestor da Unidade da SES-GO:

I - Estimular a realização de pesquisas científicas na Unidade sob sua direção.

II - Definir área técnica para análise e elaboração do Parecer Técnico sobre Projeto de Pesquisa, no prazo máximo de 10 (dez)

dias decorridos do recebimento da mesma.

III - Assinar o TAI e/ou TAC e/ou Folha de Rosto da Plataforma Brasil, conforme o caso, após avaliação do projeto frente a potencial contribuição que o conhecimento produzido na pesquisa pode trazer à Saúde Pública, tendo como prioridade os usuários do SUS.

IV - Informar o pesquisador sobre o Regimento Interno e outras normas de funcionamento da Unidade, especialmente no que tange à pesquisa científica.

V - Supervisionar a coleta de dados, garantindo o cumprimento do projeto de pesquisa, das normatizações nacionais e internacionais sobre ética em pesquisa e das normas da SES-GO.

VI - Coibir a coleta de dados por pesquisadores sem Parecer Consubstanciado de Aprovação Ética (PCAE) e prévia anuência da GEPI/SESG.

Art. 7º Compete à GEPI/SESG:

I - Elaborar o Parecer Técnico sobre Projeto de Pesquisa quando a SES-GO for a instituição proponente e/ou quando o projeto de pesquisa envolver mais de uma Unidade da SES-GO.

II - Avaliar e manifestar-se quanto aos projetos de pesquisa protocolados, com o objetivo de avaliar a viabilidade da pesquisa e o risco institucional; subsidiando o gestor da SES- GO previamente à manifestação de anuência.

III - Assessorar e orientar os pesquisadores no planejamento das pesquisas a serem executadas em Unidades da SES-GO.

IV - Monitorar as pesquisas em execução em Unidades da SES-GO, emitindo relatórios estratégicos para a gestão.

V - Avaliar a documentação entregue pelos pesquisadores para iniciar e ao concluir uma pesquisa nas Unidades da SES-GO.

Art. 8º Compete ao Superintendente da Escola de Saúde de Goiás a assinatura, delegada pelo Secretário de Estado da Saúde de Goiás, da anuência institucional da SES-GO e demais documentos (TAI e/ou TAC e/ou Folha de Rosto da Plataforma Brasil - conforme o caso) referentes às pesquisas desenvolvidas em unidades da SES-GO.

Art. 9º Para o protocolar um projeto de pesquisa junto à GEPI/SESG/SES-GO são necessários os seguintes documentos:

I - Projeto de pesquisa.

II - TAI emitido pela Instituição Proponente.

III - Parecer Consubstanciado de Aprovação Ética (PCAE) emitido pelo CEP da instituição proponente.

IV - Termo de compromisso do pesquisador de cumprimento da Resolução 466/12 e complementares do Conselho Nacional de Saúde

V - Termo de Concordância de Instituição Coparticipante, se houver.

§ 1º O projeto de pesquisa deverá conter os tópicos exigidos na Plataforma Brasil Desenho; Introdução; Objetivos; Metodologia; Critérios de Inclusão e Exclusão; Hipótese; Método da Análise dos Dados; Riscos e Benefícios: Cronograma; Planilha de Orçamento; Referências Bibliográficas e Anexos (tais como: Instrumentos de Pesquisa, Questionários, Formulários, Entrevistas, Roteiro da Pesquisa e Outros).

§ 2º Os documentos serão recebidos pela GEPI/SESG por meio eletrônico e-mail ou SEI.

§ 3º Os documentos mencionados nos incisos II e III devem ser atuais, com data de emissão dentro de um período máximo de 12 meses.

Art. 10 Quando se tratar de pesquisas em seres humanos e que tenham patrocínio de entidades públicas ou privadas, acrescenta-se os seguintes documentos:

I - Declaração de representação do patrocinador emitida pelo Patrocinador ou CRO ou ORPC.

II - Contrato de pesquisa ou comprovação de fomento público.

III - E demais documentos pertinentes, conforme ANEXO I.

Parágrafo único - A declaração de que trata o inciso I deve conter informação clara da intenção de patrocínio e os termos específicos que serão envolvidos. Estudos em que o patrocinador é representado por uma empresa que executa a pesquisa (CRO ou ORPC) deverá conter declaração expressa de tal representação.

Art. 11 O Contrato de Pesquisa celebrado entre o gestor da Unidade da SES-GO e o Patrocinador será avaliado, previamente, pela assessoria jurídica da Unidade; e deverá prever:



I - As responsabilidades para execução de cada etapa da pesquisa.

II - O repasse financeiro para Unidade da SES-GO, com a finalidade de cobrir os gastos com a execução da pesquisa, cuidados de saúde dos participantes oriundos de reações adversas das intervenções investigadas e/ou de outras consequências a elas relacionadas, além de garantir investimento na Unidade proponente e/ou coparticipante, como forma de retorno ao SUS.

III - O compromisso de indenização por danos, onde o patrocinador do estudo responsabiliza-se pela cobertura total dos danos decorrentes da participação no projeto de pesquisa.

IV - O compromisso de publicação dos resultados.

V - Indicação do Pesquisador Principal, e quando este for externo à unidade indicação de um pesquisador do quadro próprio da Unidade SES-GO envolvida.

§ 1º O repasse financeiro deverá ser realizado para o Fundo Estadual de Saúde (FES) quando se tratar de unidades sob gestão da SES-GO

§ 2º O repasse à Unidade de Saúde ocorrerá em conta específica, quando a unidade for gerida por Organização Social de Saúde.

§ 3º A compra dos itens do orçamento será realizada pelo pesquisador principal, em conjunto com o setor de compras da Organização Social gestora da Unidade participante, seguindo os trâmites processuais legalmente exigidos.

Art. 12 Para pesquisas com fomento deve ser estabelecida, entre o pesquisador principal a Unidade da SES-GO, uma pactuação prevendo a doação dos equipamentos ou tecnologias adquiridas para a pesquisa, com vistas a garantir investimento no SUS.

Art. 13 Quando da conclusão da pesquisa o pesquisador principal deverá:

I - Divulgar os resultados da pesquisa aos sujeitos da pesquisa interessados e instituições/unidades coparticipantes.

II - Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o relatório de finalização da pesquisa à GEPI/SESG, contendo uma cópia do trabalho científico elaborado e um resumo.

III - Caso a pesquisa seja interrompida, apresentar Justificativa de Interrupção à GEPI/SESG/SES-GO, expondo os motivos da interrupção ou abandono de pesquisa previamente autorizada pela SES-GO.

IV - Respondem, solidariamente, à obrigação explícita no caput todos os pesquisadores envolvidos e a instituição/unidade proponente.

§ 1º Os trabalhos científicos completos, entregues no relatório de finalização à GEPI/SESG, estarão disponíveis para consulta na Biblioteca Professora Ena Galvão, sediada na Superintendência da Escola de Saúde de Goiás.

§ 2º Os trabalhos científicos completos de livre cópia e compartilhamento poderão ser divulgados em meios de comunicação da SES-GO.

§ 3º O resumo, em formato PDF, deve ter, no máximo, 500 palavras e apresentar os principais resultados e conclusões científicas da investigação, com enfoque na explicitação das hipóteses corroboradas ou inovação teórica. Deve ser escrito em linguagem simples e de fácil compreensão, para facilitar sua divulgação nos meios de comunicação voltados aos usuários e gestores do SUS.

§ 4º O resumo será divulgado pela GEPI/SESG por meio físico e/ou eletrônico, em publicações ou eventos científicos da SES-GO, citada a autoria do pesquisador e a instituição proponente e coparticipante.

§ 5º A publicação do resumo não implica em perda de direitos autorais do pesquisador sobre a sua pesquisa, nem tampouco impede que este faça a publicação dos trabalhos científicos completos em livros, periódicos ou eventos científicos.

Art. 14 Os pesquisadores devem citar, obrigatoriamente, a participação da SES-GO como instituição parceira na realização da pesquisa, nas publicações científicas e apresentações em eventos de trabalhos provenientes das pesquisas executadas em unidades da SES-GO.

Parágrafo único - Os trabalhos publicados, a qualquer tempo, no formato de livro ou artigo de periódico deverão ser entregues à GEPI/SESG, com ônus para os pesquisadores envolvidos, e estarão disponíveis para consulta na Biblioteca Professora Ena Galvão, sediada na Superintendência da Escola de Saúde de Goiás.

Art. 15 O não cumprimento do Artigo 13, inciso II e III, impede

o pesquisador principal, demais pesquisadores e instituição/unidade proponente de realizar novas pesquisas nas Unidades da SES-GO até que regularize a pendência junto à GEPI/SESG.

Parágrafo único - O impedimento será extinto quando houver regularização da pendência documental, com a entrega do relatório de finalização e documentação pendente.

Art. 16 O impedimento à instituição proponente deve seguir os seguintes requisitos:

I - Se a instituição proponente for Unidade da SES-GO, a GEPI/SESG enviará correspondência oficial para a Diretoria ou Superintendência da Unidade, nesta:

a) Informará a existência de pendência documental relativa à pesquisa e o impedimento dos pesquisadores vinculados à mesma.

b) Solicitará ao gestor da Unidade que atue junto aos pesquisadores a fim de regularizar a pendência documental, no prazo de 60 (sessenta) dias, para que se dê o desbloqueio dos envolvidos.

c) Informará sobre o impedimento da Unidade em propor novas pesquisas, até que as pendências sejam sanadas.

II - Se a instituição proponente for Instituição externa à SES-GO a GEPI/SESG enviará correspondência oficial para a coordenação de curso ou setor responsável pela pesquisa, nesta:

a) Informará sobre a existência de pendência documental relativa à pesquisa e o impedimento dos pesquisadores vinculados à mesma.

b) Solicitará a regularização da pendência, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da correspondência oficial.

III - Findo o prazo a GEPI/SESG enviará correspondência oficial à Reitoria ou Diretoria solicitando atuação no sentido de regularização da pendência, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da correspondência oficial e informando sobre o impedimento de ser instituição proponente de novas pesquisas a serem realizadas em Unidades da SES-GO, até que se regularize a situação.

Art. 17 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 230/2017 - SEST-SUS.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 20 dias do mês de maio de 2020.

ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR

Secretário de Estado da Saúde de Goiás

ANEXO I

Nº	DOCUMENTO	RESPONSÁVEL
1	Parecer do investigador principal sobre o projeto	Investigador principal
2	Declaração de representação do patrocinador	Patrocinador e CRO
3	Declaração de países e centros brasileiros participantes	Investigador principal ou Patrocinador ou CRO
4	Aprovação de um Comitê de Ética no país de origem	Investigador principal ou Patrocinador ou CRO
5	Declaração de indicação do CEP/Centro Coordenador	Investigador principal ou Patrocinador ou CRO
6	Declaração de apresentação de protocolos idênticos entre os centros participantes	Investigador principal ou Patrocinador ou CRO
7	Termo de responsabilidade de cumprimento da Resolução 466/12 e complementares do Conselho Nacional de Saúde	Equipe
8	Termo de compromisso para utilização de prontuários e base de dados	Equipe
9	Declaração de acompanhamento simultâneo em outra Instituição	Instituição de acompanhamento simultâneo
10	Descrição de infraestrutura do centro de pesquisa	Gestor do IHB ou responsável pelo local de realização do estudo.

11	Termo de compromisso de indenização por danos decorrentes da participação em projeto de pesquisa clínica	Patrocinador
12	Declaração sobre registro da medicação	Patrocinador ou CRO
13	Declaração sobre o uso de placebo	Patrocinador ou Investigador principal ou CRO
14	Declaração de compensação com medicação que se mostrar superior	Patrocinador ou CRO
15	Orçamento detalhado e fontes de financiamento	Patrocinador ou CRO
16	Declaração de uso de material biológico	Patrocinador ou CRO
17	Termo de Compromisso de tornar os resultados públicos	Patrocinador ou CRO
<p>Observação: A aprovação no CEP do país de origem deve constar o documento original na língua materna e tradução juramentada para o português</p>		

Protocolo 181105

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO 04/2020-SES/GO. **Processo nº:** 202000010012402. **Permitente:** Estado de Goiás / Secretaria de Estado da Saúde. **Permissionária:** Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED. **Objeto:** Permissão de uso de bens móveis. **Vigência:** 19/05/2020 e permanecerá enquanto persistir o estado de calamidade decretado pelo Governo do Estado de Goiás. **Signatários:** Marcella Parpinelli Moliterno - Procuradora-Chefe da Procuradoria Setorial SES/GO. Ismael Alexandrino Júnior - Secretário de Estado da Saúde. André Fonseca Leme - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED.

Protocolo 180953

Secretaria de Estado da Economia

Processo nº: 20200003000063
Interessado: MARIA EVANGELISTA DA CUNHA
Assunto: CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL - PENSÃO POR MORTE

DESPACHO Nº 508 /2020 - SGI - À vista das informações dos autos, em consideração aos termos da Lei nº 15.150/2005, alterada pela Lei nº 16.769/09, e com base na fundamentação jurídica preconizada no Processo Judicial nº 5653583.14.2019.8.09.0051 (000010834935), e tendo em vista o Ofício nº 34/2020-PGE (000010834790), que orienta o cumprimento da decisão, DEFIRO o pedido de Concessão de Pensão, formulado por MARIA EVANGELISTA DA CUNHA, inscrita no CPF sob o nº 422.213.231-49, em razão do óbito de seu cônjuge LINCOLN FERREIRA DA CUNHA, CPF Nº 014.369.451-00, ocorrido em 30/07/2018, que era aposentado no cargo de Oficial de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Mossâmedes, no valor mensal de R\$ 4.790,57 (quatro mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos).

Retornem-se os autos à Supervisão da Folha de Pagamento da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, para inclusão do benefício.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, em Goiânia, aos 12 dias do mês de março de 2020.

Thalles Paulino de Ávila
Superintendente de Gestão Integrada
(Portaria de delegação nº 229/2019-GSE-ECONOMIA)

Protocolo 181068

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2020

PROCESSO Nº 201900004096479 - de 22/03/2019.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Fundamentada no art. 25, inciso I da Lei nº 8666/93.

CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA economia, representada por sua titular Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

CONTRATADA: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 72.381.189/0001-10.

OBJETO: Fornecimento de serviços de garantia de 600 (seiscentos) microcomputadores desktop instalados na Secretaria de Estado da Economia.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei Estadual 17.298/2012, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

VALOR TOTAL: R\$ 263.976,00 (duzentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2020.17.51.04.122.1016.3.014.03, fonte 245, conforme nota de empenho nº 0011, no valor de R\$ 263.976,00 (duzentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e seis reais) emitida em 07/04/2020 pelo setor competente da Secretaria da Economia.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2020.

Protocolo 181103

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2020 - SIF, 21 DE MAIO DE 2020.

Altera o Anexo I da Instrução Normativa nº 002/19-SIF que adota valores correntes de mercadorias e serviços para efeito de base de cálculo do ICMS, referente ao grupo que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES FISCAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE - e na Portaria nº 126/19-GSE, de 14 de junho de 2019, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Os grupos "FEIJÃO" e "SOJA" da Pauta de Mercadorias do Anexo I da Instrução Normativa nº 002/19-SIF de 14 de junho de 2019, passam a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta instrução.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor no primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES FISCAIS, em Goiânia, aos 21 dias do mês de maio de 2020.

ALESSANDRO ALVES FERREIRA
Superintendente de Informações Fiscais

ANEXO ÚNICO "ANEXO I" PAUTA DE MERCADORIAS

CÓDIGO	Descrição	Unid	PREÇO EM R\$ OP.INTERNA	PREÇO EM R\$ OP. INTEREST
	AGRICULTURA			
	FEIJÃO			
00522	Feijão amarelo - (do prod. p/ atacad / ind)	SC	314,30	314,30
00523	Feijão aporé - (do prod. p/ atacad / ind)	SC	314,30	314,30
00524	Feijão branco - (do prod. p/ atacad / ind)	SC	303,08	303,08